



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010
PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº 066/2010

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS, VIVEIROS, CANTEIROS E VIAS DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, DE FORMA CONTINUADA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 066/2010

Processo n.º 01205.000251/2010-31

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, LOCAL: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 regulamentada pelo Decreto de nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº. 123, de 24 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto de nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Lei 9.784/99; no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na IN/SLTI-MP de nº. 02, de 30 de abril de 2008 alterada pelas INs de nº. 03 de 16 de outubro de 2009, nº 04 de 11 de novembro de 2009 e nº. 05 de 18 de dezembro de 2009, e na IN de nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios, viveiros, canteiros e vias das dependências físicas do MCT/ Museu Paraense Emilio Goeldi, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.1. O valor estimado da realização dos serviços é de **R\$ 2.131.005,53 (Dois Milhões Cento e Trinta e Um Mil Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;**
- B. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- C. Anexo III – Termo de Contrato;**
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- E. Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- F. Anexo VI – Termo de Vistoria;**

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- 3.4 Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;

- (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;
- (e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
 - 5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados”.

5.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do preço global do (s) serviço (s) a serem realizados, até às 10:00h (dez horas) **do dia 11/01/2011** horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.5 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6 As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.8. A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.8.1- A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.
- 6.9. Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 6.11. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.12. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.13. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A partir das 10:00 horas, Horário de Brasília, do **dia 11/01/2011, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 066/2010**, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.
- 8.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 8.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 8.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 9.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) minutos, pelo Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, a "Planilha de Custos e Formação de Preços", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor e Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

- 9.8 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 066/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

- 9.9 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.
- 9.10 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.
- 9.11 - A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:
- 9.11.1 - Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;
- 9.11.2 - valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- 9.11.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

9.11.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, **bem como o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo II)**, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 10.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.
- 10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.
- 10.7 Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 10.8 A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 10.9 A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 10.10 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- 10.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 10.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração, bem como do pagamento da anuidade da empresa e de seu administrador;

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** terá os mesmos efeitos da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação dos serviços em termos de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

- 11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO IV, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;
- 11.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 11.3 As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 11.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7 Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12 DA VISTORIA

- 12.1 O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas medidas e características de instalação. A vistoria poderá ser agendada com os respectivos Chefes do Serviço Gerais, telefones 3219-3350 ou 3182-3214 e Serviço de Campus de Pesquisa, telefone 3217-6011 ou 3075-6276. Tal declaração deverá ao final ter o atesto dos respectivos Chefes de Serviços, no caso dos Serviços Gerais localizado no Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi, a Av. Magalhães Barata, 376, São Braz, e Serviço de Campus de Pesquisa localizado à Av. Perimetral, nº. 1901, Terra Firme. A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Pregão (modelo constante no anexo VI).
- 12.2 A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

- 13.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

14 A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 O documento que integra o Anexo III deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.
- 14.3 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.
- 14.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 14.7 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.
- 14.8 Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 14.9 No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.
- 14.10 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

15 DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.2. A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15.3. Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.
- 15.4. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.
- 15.5. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16 DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - O contrato a ser assinado (Anexo III) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.
- 16.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 17.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos

necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- 17.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 17.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

- 17.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 17.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.
- 18.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

18.3 A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

18.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

18.6 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

18.8 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

18.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

18.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

18.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

18.12. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

18.13 – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

18.14 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

19. DAS SANÇÕES

19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, causar a rescisão do contrato, não cumprir com as obrigações contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o caput do Art. 28 do Decreto nº.5.450/05, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, incidente sobre o valor mensal do contrato, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01
05	Recusar-se a executar serviço(s) de acordo com o contrato determinado pelo Fiscal do Contrato,	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Museu e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades/expectativas do órgão;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por outros funcionários e por dia;	04
12	Ressarcir o museu por eventuais danos causados por seus funcionários: Multa, Veículos, Equipamentos etc...	02
13	Fornecer uniformes e pares de sapato, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as necessidades descritas no Item 10 – DOS UNIFORMES;	02
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta	02

	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
17	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil, por dia e por ocorrência.	06

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

19.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do Museu que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.6 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.7 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.8 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339037.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do instrumento contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Iniciar as atividades imediatamente após a data da assinatura do contrato;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de referência do edital, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, apresentando a CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- c) Manter controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mantendo experiências e qualificação equivalente àqueles mencionados no Termo de Referência;
- e) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Realizar a substituição imediata de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, não sendo permitido que o funcionário afastado pague seu aviso prévio nas dependências físicas da CONTRATANTE;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações dos FISCAIS, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) Fornecer vales-transporte suficientes para deslocamento dos mesmos, de sua residência para o MCT e destes a residência, assim como para aqueles que estiverem escalados para plantões aos sábados, domingos e feriados;
- i) Anexar ao faturamento cópias das folhas de frequência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA; com a devida comprovação dos mesmos;
- k) Fornecer aos **FISCAIS** relação com os nomes dos empregados em serviço, com o respectivo endereço residencial, assim como o nome e telefone da empresa para contatos de urgência, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada aos **FISCAIS**;
- l) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, calçados apropriados, limpos e asseados, observadas as regras de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se mantenham em boa apresentação, manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da CONTRATADA;
- m) Manter em serviço, diariamente, o número de empregados indispensáveis à execução dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas mensais da CONTRATADA as eventuais ausências desses empregados;
- n) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativamente à segurança, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo obedecer às normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentando a contratante folha de pagamento, certidão de débitos salariais emitidos DRT e Cersint, sendo anexados na nota fiscal do mês referente. Podendo ser bloqueado a não apresentação dos mesmos. Os comprovantes, referidos neste item, devem ser apresentados somente no que diz respeito aos serviços prestados ao Museu Paraense Emílio Goeldi;
- q) Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.
- r) Manter as áreas destinadas ao uso dos funcionários da contratada (alojamento, sanitários e copa) em perfeito estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se pela higiene das mesmas, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta, quando danificados ou extraviados;

- s) Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza de primeira qualidade e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- t) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais de proteção necessários à perfeita execução dos serviços;
- u) substituir, a critério do CONTRATANTE, equipamentos que não ofereçam segurança ou gere alto nível de ruído;
- v) Possuir sede ou filial em Belém com no mínimo de um ano de fixação na cidade, para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada com Alvará de Localização e cartão de CNPJ.
- w) A empresa oferecerá Plano de Saúde (opcional) à seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas das mensalidades, cabendo a **CONTRATADA** indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde
- x) Comunicar formal e imediatamente, aos **FISCAIS** do contrato de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- y) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- z) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

22.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar em local que a fiscalização do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI determinar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em quantitativo suficiente para no mínimo de 30 (trinta) dias, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

Parágrafo Único – A CONTRANTE não se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da CONTRATADA, e nem pela guarda dos mesmos. Os equipamentos que serão utilizados durante a realização dos serviços, ficam sob a responsabilidade dos funcionários da COTRATADA que prestarão serviços Á CONTRANTE.

22.3 – A **CONTRATADA** deverá possuir preposto para fiscalização e contato direto com a administração do Museu e Técnico de Segurança do Trabalho para perfeita execução dos serviços, devendo ser cobrado nos item dos insumos estes custos eventuais,

22.4 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção e segurança, tais como: uniformes, crachás, luvas, botas, máscaras etc, bem como o pagamento dos percentuais de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva da Categoria.

22.5 – A CONTRADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis bem como apresentar trimestralmente a Certidão Negativa de Débitos Salariais dos terceirizados lotados no MPEG;

23.0 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

23.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à

CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;

- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;
- f) Proporcionar à **CONTRATADA** espaço físico para guardar equipamentos e material de consumo que serão utilizados nas limpezas e higienização, durante a vigência do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- h) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) A empresa oferecerá Plano de Saúde (**opcional**) a seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas com as mensalidades, cabendo a **CONTRATADA** indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

24.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

25.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

27.2 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

27.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br , em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 29 de dezembro de 2010.

FABRICIO DANTAS BARBOZA

Pregoeiro

OI nº 026/2010 - MCT/MPEG



ANEXO I

Processo: 01205.000.000/2010-00

Pregão Eletrônico: 000/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios, viveiros, canteiros e vias das dependências físicas do MCT/ Museu Paraense Emilio Goeldi, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

2.0 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em pauta encontra respaldo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 regulamentada pelo Decreto de nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº. 123, de 24 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto de nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na IN/SLTI-MP de nº. 02, de 30 de abril de 2008 alterada pelas INs de nº. 03 de 16 de outubro de 2009 , nº 04 de 11 de novembro de 2009 e nº. 05 de 18 de dezembro de 2009, e na IN de nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

3.0 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados pela CONTRATADA nos seguintes endereços: Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emilio Goeldi, localizado na Avenida Perimetral 1901, no Bairro da Terra Firme em Belém, Pará e no Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado na Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro de São Brás, Belém, Pará, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº. 02/08 e suas alterações posteriores, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.0 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LIMPEZA NOS PRÉDIOS

Os serviços objeto da licitação referem-se às áreas descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atividades e produto. Para cada categoria de serviço, serão apresentadas demandas diárias, mensais e anuais dos serviços. Deste modo, o MPEG somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os volumes e tipos de serviços solicitados e autorizados pelos fiscais.

4.1. ÁREAS INTERNAS DOS PRÉDIOS

4.1.1. DIARIAMENTE:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos , extintores de incêndio, etc.
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

- d) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- e) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar com produtos adequados soleiras e peitoris;
- g) varrer os pisos de cimento;
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários;
- j) limpar os aparelhos telefônicos com pano umedecido em álcool;
- k) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l) deverá ser procedida a coleta de resíduos sólidos (pet, papel, vidros, metal, etc.) para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06 de 03 novembro de 1995;
- m) abastecer os bebedouros com garrações de água mineral;

4.1.2. SEMANALMENTE:

- a) limpar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
- b) lavar totalmente os banheiros;
- c) limpar prateleiras e estantes;
- d) limpeza de geladeiras e fogões;
- e) lavar corredores e escadas;
- f) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- g) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- h) limpar, com produto neutro, janelas, portas, soleiras, peitoris, rodapés e os corrimões das escadas;
- i) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- j) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico e tecido sintético, em assentos e poltronas;
- k) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- l) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de korodur, hidráulico, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar, quando couber;
- m) encerar os pisos de madeira, com cera em carnaúba,
- n) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- o) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- p) aspirar os carpetes dos auditórios;

4.1.3. MENSALMENTE:

- a) limpeza interna e externa dos vidros das portas e janelas com aplicação de produtos antiembasantes;
- b) limpar todas as luminárias que estão dentro e fora dos prédios;
- c) limpar forros e paredes;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) remover a cera antiga, com palha de aço, dos pisos de madeira, e posteriormente, encerá-los com cera em carnaúba,
- g) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- h) efetuar serviços de poda e muda de plantas (folhagens) de vasos ornamentais que compõem o ambiente interno;
- i) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

4.2. ÁREAS EXTERNAS

4.2.1. DIARIAMENTE:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos, cimentados, de korodur, hidráulicos e pedra portuguesa e cariri;
- c) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº. 06 de 03 de novembro de 1995;

4.2.2. SEMANALMENTE:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar os pisos cerâmicos, cimentados, de korodur, hidráulicos e pedra portuguesa e cariri, com detergente, encerar e lustrar;

4.2.3. MENSALMENTE:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) efetuar serviços de manutenção e conservação das áreas gramadas, bem como, poda e muda de folhagens existentes e plantio de folhagens a serem adquiridas pela Administração.
- c) lavagem com enceradeira elétrica, tipo industrial, das áreas que acumulam lodo nos pisos, aplicando produtos especializados.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS ÁREAS VERDES

4.3.1 CAMPUS DE PESQUISA:

- a) executar serviços de limpeza e conservação das áreas verdes, roçar, remover, folhagens, palhas, galhos, troncos e outros detritos varrição das áreas externas, transportar o lixo para o local apropriado;
- b) remoção do lixo acondicionado nas lixeiras, mantendo-as forradas com saco plástico;
- c) efetuar a limpeza e conservação dos canteiros, fazer plantio de mudas, podas, irrigação, cultivo de plantas ornamentais em vasos, manutenção e plantio nos gramados;
- d) operar um micro-tractor com roçadeira e executar a roçagem do gramado, e na falta deste, operar com o cortador de grama, onde deverá fazer a manutenção básica e com periodicidade (limpeza, lubrificação, verificação do estado do equipamento, etc) do micro-tractor bem como de todo e qualquer equipamento utilizado na execução da roçagem;
- e) desobstrução de bueiros, galerias e canaletas;
- f) execução de serviços de poda e/ou retirada de árvores;**
- g) manutenção da Unidade de produção de mudas;
- h) formação e manutenção dos canteiros.

4.3.1.1 – Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do **MCT/MPEG**;

4.3.1.2 – A retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), no Campus de Pesquisa aproximadamente 25 m³/mês de lixo cuja retirada deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, sempre às quintas feiras, de modo que não haja acúmulo excedente de lixo no container.

4.3.2 – PARQUE ZOOBOTÂNICO

- a) executar serviços de limpeza e conservação das áreas verdes, roçar, remover, folhagens, palhas, galhos, troncos e outros detritos varrição das áreas externas, transportar o lixo para o local apropriado;
- b) remoção do lixo acondicionado nas lixeiras, mantendo-as forradas com saco plástico;
- c) efetuar a limpeza e conservação dos canteiros, fazer plantio de mudas, podas, irrigação, cultivo de plantas ornamentais em vasos, manutenção e plantio nos gramados;
- d) desobstrução de bueiros, galerias e canaletas;
- e) execução de serviços de poda e/ou retirada de árvores;**
- f) manutenção da Unidade de produção de mudas;
- g) formação e manutenção dos canteiros.

4.3.2.1 – Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do **MCT/MPEG**;

4.3.2.2 – A retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês de lixo no Parque Zoobotânico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

4.4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

- a) **Agente de limpeza/Serviços Gerais:**
 - i. **Agente de limpeza (áreas internas):** varrição cuidadosa das salas e gabinetes, esvaziamento dos cestos de lixo, limpeza de cinzeiros, acondicionamento do lixo em sacos plásticos,

remoção para local adequado de todos os detritos retirados dos prédios; deixar forrado todos os cestos de lixo com saco plástico.

- ii. **Agente de limpeza (áreas externas):** executar serviços de varrição com recolhimento de lixo, vistoria de todas as lixeiras, limpeza geral de canteiros com retirada de galhos, troncos e palhas; desobstrução de bueiros, galerias e canaletas; coleta e seleção do lixo (vidro, plástico, papel, metal) oriundo da varrição geral; capina; roçagem; manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos de serviço.
 - iii. **Auxiliar de serviços gerais/servente:** executar limpeza de telhados, caiação de meio fio, transporte de mobiliário, coleções, garrafões de água e outros materiais, entre prédios; auxiliar os serviços de pedreiro elétrico e hidráulico.
- b) **Jardineiro:** Executar os serviços de manutenção dos canteiros (limpeza, irrigação, adubação, podas de formação e limpeza em plantas herbáceas e arbustivas, ambientação e composição paisagística) manutenção dos gramados (corte, limpeza, adubação), controle fitossanitário (pragas e doenças), manutenção de vasos ornamentais; executar serviços de coleta, beneficiamento e propagação de sementes, estacas, bulbos rizomas e outros; plantio e transplantio; controle de entrada e saída de todo material na Unidade de Produção de Mudanças.
 - c) **Operador de máquinas leves:** operar um micro-tractor com roçadeira e executar a roçagem do gramado e na falta deste, operar com roçadeira costal e/ou cortador de grama, operar com motosserra e moto-poda e executar serviços de poda em árvores.
 - d) **Tratador de animais em ambiente zoológico:** armazenar, preparar e distribuir alimentação dos animais; efetuar serviços de rotina, tais como: limpeza, desinfecção e conservação de gaiolas, viveiros, tanques e canteiros, quarentena, sala de necropsia, ambulatório, bem como fazer manejo orientado de animais silvestres; remover, transportar e arrumar materiais diversos; manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos de serviço.

4.4.1 – Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do **MCT/MPEG**;

4.4.2 – A retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês de lixo no Parque Zoológico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

4.5 – QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

Categoria funcional	Quantidade estimada para o Parque Zoológico*.	Quantidade estimada para o Campus de Pesquisa*.
Agente de limpeza (áreas internas)	13	15
Agente de limpeza (áreas externas)	08	05
Auxiliar de serviços gerais/serventes.	02	04
Jardineiros	06	02
Operadores de máquinas leves	03	05
Tratadores de animais em ambiente zoológico	09	NÃO SE APLICA

*Quantitativo estimado com base nos contratos anteriores.

5.0 – LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas seguintes dependências do MPEG:

5.1 – Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA;

- Segunda a sexta-feira de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.
- Sábados de 08h00min as 12h00min

5.2 – Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 - São Braz, Belém-PA;

- a) Para os serviços de limpeza dos prédios o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07h00min as 11h00min e de 12h00min as 16h00min. Aos Sábados o horário de 08h00min as 12h00min.
- b) Para os serviços de limpeza das áreas verdes, tratadores e/o auxiliar de alimentação dos animais, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min. Aos Sábados, Domingos e Feriados no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min. Sendo obrigatório ter sempre dois varredores, quatro tratadores de animais em zoológicos para cada dia de trabalho.
- c) Para o serviço de limpeza dos banheiros públicos e prédios abertos à visitação pública, aos Sábados, Domingos e Feriados, o horário será das 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

5.3 – O CONTRATANTE não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de horas extras ou horário noturno, nem se responsabilizará por custo de deslocamento para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência. Cabe a **CONTRATADA** gerenciar a forma como se incumbirá das obrigações contratuais, custos e das demandas de serviço.

5.4 – É de total responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte e alimentação de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão-de-obra terceirizada, tais como vale-transporte, tíquete-refeição e reembolso de despesas.

6.0 – PERFIL DOS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

6.1 – Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá observar o que dispõem a Lei Nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de Deficientes nas Empresas e cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

6.2 – Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de concentração durante a realização das tarefas, atenção e habilidade de comunicação oral.

6.3 – Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

6.4 – Os profissionais da **CONTRATADA** deverão apresentar os seguintes perfis:

- a) **Agente de limpeza/Serviços Gerais:** alfabetizados ou ensino fundamental incompleto, saber ler, escrever e efetuar as quatro operações, ter idade compatível com a função, ter boa condição física e afinidade no trato de animais e plantas. Experiência na execução de tarefas similares ou correlatas às previstas nos serviços, objeto desta licitação.
- b) **Serviço de tratador de animais em ambientes zoológicos:** alfabetizados ou ensino fundamental incompleto, ter boa condição física e afinidade no trato de animais e plantas e experiência na execução de tarefas similares ou correlatas às previstas nos serviços objeto desta licitação. Considerando a natureza de risco da atividade, a seleção deverá ser realizada em conjunto com o Setor de Fauna do Parque Zoobotânico.

- c) **Serviço de jardineiro:** alfabetizados ou ensino fundamental incompleto, ter boa condição física e experiência comprovada na execução das atividades previstas.
- d) **Serviço de operador de máquinas leve:** Ensino fundamental completo, ter idade compatível com a função, ter boa condição física.

7.0 – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ficará a cargo da empresa contratada, para efeito de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo II do Edital de Licitação, a empresa deverá elaborar as planilhas utilizando como referência os adicionais de insalubridade e periculosidade, a serem calculados na forma prevista no laudo do técnico apresentado pela CONTRATANTE, conforme abaixo.

CATEGORIA	GRAU DE INSALUBRIDADE	GRAU DE PERICULOSIDADE
Agente de limpeza (áreas internas)	MÉDIO somente aplicado em atividades realizadas em ambientes laboratoriais e ou áreas médicas	Não aplicável
Agente de limpeza (áreas externas)	MÉDIO (Biológico exposição a doenças infecto contagiosas Anexo 14 da NR 15) somente aplicado em atividades realizadas no Parque Zoobotânico	Não aplicável
Auxiliar de serviços Gerais/Serventes.	Não aplicável	Não aplicável
Jardineiros	MÉDIO (risco químico aplicação de defensivos organoclorados Biológico exposição a doenças infecto contagiosas Anexo 14 da NR 15)	Não aplicável
Operadores de máquinas leves	MÉDIO (Físico-Ruído Anexo I da NR 15)	Não aplicável
Tratadores de animais em ambiente zoológico	MÁXIMO (Biológico, Anexo 14 da NR – 15)	Não aplicável

8.0 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios, recintos, canteiros e vias das dependências físicas do MCT/ Museu Paraense Emilio Goeldi será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

9.0 – EDIFICAÇÕES, VIAS/ESTACIONAMENTOS, ÁREAS LIVRES, RECINTOS E CANTEIROS A SEREM LIMPOS:

9.1 – PARQUE ZOOBOTÂNICO

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m²)	ÁREA (m²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna		5.554,55	
Área Externa		39.840,00	
Esquadria Externa – face interna/externa		4.417,41	
Banheiros/W.C's		67,54	
Copas		10,34	
Calçamento externo		1.491,37	

Recinto animais	5.320,82
Lagos	710,00

9.2 – CAMPUS DE PESQUISA

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m²)	ÁREA (m²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna		17.034,18	
Área Externa		79.290,94	
Esquadria Externa – face interna/externa		3.571,08	
Calçamento externo		1.887,00	
Vias pavimentadas		5.674,50	

9.2.1 – Para fins de dimensionamento da mão-de-obra, a IN nº. 02/2008 estabelece, a seguinte produtividade, levando-se em consideração que para as áreas internas 600 m² e para as áreas externas 1.200 m² mínima por servente.

9.2.2 – Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, para a limpeza de prédios, viveiros, canteiros e vias, incluindo mão-de-obra e respectivos insumos, estes de primeira linha, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

10 – DOS UNIFORMES

Deverá ser fornecido o conjunto abaixo descrito, de seis em seis meses para cada prestador de serviço:

Cargos (profissional)	Uniforme/EPI	Quantitativo
Agente de limpeza/serviços gerais (área interna)	Camisa manga curta em algodão/poliéster	03 (três)
	Calça comprida, com elástico na cintura ou cordão, confeccionado em algodão/poliéster.	03 (três)
	Sapato, cor preta, fabricado em lona, solado de borracha, com cadarço.	01 (um) par
Agente de limpeza/serviços gerais (área externa)	Camisa manga longa em algodão/poliéster, com elástico no punho.	01 (uma)
	Camisa manga curta em algodão/poliéster	02 (duas)
	Calça comprida confeccionada em algodão/poliéster, com elástico na cintura ou cordão,	03 (três)
Agente de limpeza/serviços gerais (área hospitalar e assemelhada)	Bota, fabricado em p.v.c, na cor branca, cano médio, forrada em algodão/poliéster.	01 (um) par
	Camisa manga longa em algodão/poliéster, com elástico no punho.	01 (uma)
	Camisa manga curta em algodão/poliéster na cor	02 (duas)

	branca	
	Calça comprida confeccionado em algodão/poliéster, com elástico ou cordão na cintura, na cor branca.	03 (três)
	Bota, fabricado em p.v.c, na cor branca, cano médio, forrada em algodão/poliéster.	01 (um) par
	Camisa manga longa em algodão/poliéster, com elástico no punho.	01 (uma)
	Camisa manga curta algodão/poliéster	02 (duas)
Tratadores de animais em ambiente zoológico	Calça comprida confeccionado em algodão/poliéster, com elástico ou cordão na cintura,	02 (duas)
	Bota, fabricado em p.v.c, nas cores branca ou preta, cano médio e cano longo, forrada em algodão/poliéster.	01 (um) par cano longo e 01 (um) par cano médio.
	Camisa manga longa confeccionado em algodão/poliéster, com elástico no punho,	02 (duas)
	Camisa manga curta, confeccionado em algodão/poliéster.	02 (duas)
Agente de limpeza/serviços gerais	Calça comprida confeccionada em algodão/poliéster, com elástico ou cordão na cintura algodão/poliéster.	03 (três)
	Bota, fabricada em p.v.c, na cor branca, cano médio com forro em algodão/poliéster.	01 (um) par
	Luvas de raspa	01 (um) par
Jardineiro	Camisa manga longa, confeccionado em algodão/poliéster, com elástico no punho.	01 (uma)
	Camisa manga curta, confeccionado em algodão/poliéster.	02 (duas)
	Calça comprida, com elástico ou cordão na cintura, confeccionado em algodão/poliéster.	03 (três)
	Bota cano curto, cor preta, fabricada em lona, solado de borracha.	01 (um) par
	Protetor auricular	01 (um) par

Operador de máquinas leves	Protetor facial	01 (um)
	Óculos de segurança	01 (um)
	Avental de Raspa	01 (um)
	Mangote de raspa	01 (um)
	Perneira	01 (um)
	Luvas	01 (um) par
	Camisa manga longa, confeccionado em algodão/poliéster, com elástico no punho.	01 (uma)
	Camisa manga curta, confeccionado em algodão/poliéster.	02 (duas)
	Calça comprida, confeccionado em algodão/poliéster, com elástico ou cordão na cintura.	03 (três)
	Bota, fabricado em lona, na cor preta, cano curto, solado de borracha.	01 (um) par
	Protetor auricular	01 (um) par
	Luvas de raspa	01 (um) par
	Óculos de segurança	01 (um)
	Avental de Raspa	01 (um)
Mangote de raspa	01 (um)	

11.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – PARA LIMPEZA DOS PRÉDIOS DO CAMPUS DE PESQUISA E PARQUE ZOOBOTÂNICO:

Na execução dos serviços descritos no presente item obriga-se a **CONTRATADA**, fornecer, utilizar e a manter no local de prestação dos serviços, devidamente identificados, os equipamentos e os materiais de consumo que vão a seguir indicados:

11.1.1 – Equipamentos de uso permanente:

1.	02 (dois) aspiradores de pó profissional
2.	04 (dois) aspiradores de pó portátil
3.	05 (cinco) enceradeiras industrial
4.	06 (seis) escadas tipo cavalete em alumínio com 07 degraus;
5.	04 (quatro) escadas tipo cavalete em alumínio com 15 degraus
6.	01 (um) coletor de lixo para papel (padrão 500L)
7.	01 (um) coletor de lixo para metal (padrão 500L)
8.	01 (um) coletor de lixo para plástico (padrão 500L)
9.	01 (um) coletor de lixo para vidro (padrão 500L)

11.1.2 – Equipamentos que deverão ficar a disposição da Contratante quando solicitados para a realização dos serviços.

1.	04 (quatro) máquina de lava jato de alta pressão (1800 libras)
2.	01 (uma) moto-serra 025
3.	01 (um) moto serra 360
4.	01 (um) moto serra 066
5.	01 (um) moto poda cabo 5 metros

6.	04 (quatro) roçadeira costal fr 220
7.	02 (duas) flambador (lança-chamas)
8.	03 (três) bomba sapo 07 HP
9.	01 (uma) máquina de aparar grama
10.	02 (dois) Gadanhos
11.	16 (dezesesseis) Giricas
12.	02 (dois) Inço (rastelo)
13.	02 (duas) Machadinhas
14.	10 (dez) Pás em latão
15.	02 (duas) Pás de bico
16.	02 (duas) Pás de corte
17.	02 (duas) Serrote de poda
18.	06 (seis) Tesoura de poda
19.	02 (duas) Tesoura para cerca viva
20.	20 (vinte) Carros de mão
21.	02 (duas) Dragas de tamanho grande
22.	02 (duas) Dragas de tamanho médio
23.	10 (dez) Enxadas
24.	04 (quatro) Enxadecos
25.	02 (dois) Ferros de cova
26.	02 (dois) ancinhos

11.1.3 – Materiais de consumo:

A **Contratada** obriga-se a fornecer todos os materiais de boa qualidade e quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios (gabinetes de pesquisa, laboratórios, salas de aulas, auditórios, exposições, bibliotecas, banheiros, etc.) e áreas verde (recintos e tanques) como descritos a seguir:

ITEM	MATERIAL	Consumo de material de limpeza por Mês/Trimestre*/Semestre**/Ano***		
		CAMPUS	Parque/SG	Parque/SPZ
1.	Álcool líquido	30 l	30 l	12 l
2.	Álcool tipo gel	Não solicitado	20 l	10 l
3.	Ácido muriático	30 l	20 l	Não solicitado
4.	Água sanitária	30 l	30 l	36 l
5.	Aromatizante de ambiente em spray	30 fr	25 fr	Não solicitado
6.	Avental em napa tamanho longo	04 un*	Não solicitado	07 un
7.	Balde de plástico capacidade 10 litros	12 un *	10 un *	Não solicitado
8.	Balde de plástico capacidade 20 litros	12 un *	10 un*	12 un
9.	Balde de alumínio, capacidade 20 litros	Não solicitado	Não solicitado	12 un*
10.	Cera líquida incolor	40 l	40 l	Não solicitado
11.	Cera pastosa amarela	Não solicitado	80 l	Não solicitado
12.	Cera líquida vermelha	10 l	Não solicitado	Não solicitado
13.	Corda de nylon Ø 3/8"	Não solicitado	Não solicitado	100 ml***
14.	Corda de nylon Ø 5/16"	Não solicitado	Não solicitado	100 ml***
15.	Corda de nylon Ø 1/2"	Não solicitado	Não solicitado	100 ml***
16.	Colher de transplântio	04 un***	Não solicitado	04 un***
17.	Cloro	10 kg	10 kg	Não solicitado
18.	Creolina	Não solicitado	Não solicitado	10 l
19.	Cestos de lixo	20 un	10 un	Não solicitado
20.	Desinfetante líquido aromático concentrado	40 l	40 l	20 l
21.	Detergente líquido para lavar louça	30 fr	20 fr	10 fr
22.	Desentupidor de pia;	12 un*	05 un*	Não solicitado
23.	Desentupidor de vaso sanitário;	12 un**	10 un**	Não solicitado
24.	Desodorante para vaso sanitário	160 un	100 un	Não solicitado
25.	Escovinha de mão em piaçava	10 un	10 un	Não solicitado
26.	Escovinha de mão com cerdas em nylon	12 un	10 un	01 un

27.	Esponja dupla face	30 un	24 un	10 un
28.	Esponja de aço	20 pc	10 pc	10 pc
29.	Estopa	10 pc	10 pc	Não solicitado
30.	Extensão de 50 metros	02 un***	03 un***	01 un**
31.	Espanador de teto	12 un **	10 un**	Não solicitado
32.	Espanador de mão	20 un**	20 un**	Não solicitado
33.	Escovão	10 un	05 un	12 un
34.	Flanela	30 un	20 un	02 un
35.	Inseticida spray	30 un	20 un	12 un
36.	Limpa vidros	30 fr	20 fr	Não solicitado
37.	Lustra móveis	24 un	15 un	Não solicitado
38.	Luvax látex	15 pares	15 pares	24 pares
39.	Luva de pano com pigmento	15 pares	15 pares	10 pares
40.	Luva de raspa de couro	06 pares**	10 pares**	04 pares**
41.	Máscara descartável	50 un	50 un	50 un
42.	Mangueira para jardim de 3/4 de 50 metros	03 un***	03 un***	04 un***
43.	Mangueira para jardim, de 3/4 de 100 metros	01 um***	Não solicitado	04 un***
44.	Óleo de peroba	12 un	12 un	Não solicitado
45.	Pano multiuso (absorvente)	12 pc	12 pc	06 pc
46.	Produto desengordurante (fogão, geladeira)	30 un	12 un	12 un
47.	Pano de chão alvejado	30 un	30 un	30 un
48.	Papel toalha branco alvo (interfolhas)	70 pc	70 pc	Não solicitado
49.	Papel higiênico em rolos de 40m, picotados, branco alvo – sem perfume.	30 fardos	30 fardos	Não solicitado
50.	Palha de aço grossa	Não solicitado	30 pc**	02 pc
51.	Protetor de ruído	12 un	06 un	10 un
52.	Pá de lixo em latão	24 un**	20 un**	36 un**
53.	Rodo de 40 cm;	15 un *	15 un*	24 un**
54.	Repelente de insetos, tipo líquido	03 un	Não solicitado	12 un
55.	Sabão grosso em barra	06 kg	06 kg	05 kg
56.	Sabão em pó – pacote de 1 kg	24 pc	20 pc	10 pc
57.	Sabão neutro em barra	Não solicitado	Não solicitado	05 kg
58.	Sabão neutro líquido	Não solicitado	Não solicitado	20 litros
59.	Sabonete líquido Aromático concentrado	40 l	40 l	Não solicitado
60.	Saponáceo em pó	24 un	20 un	Não solicitado
61.	Saco para lixo de 100 litros	300 un	200 un	1.000 un
62.	Saco para cestos de lixo de 30 litros	300 un	300 un	Não solicitado
63.	Saco plástico resistente para resíduos orgânicos de 240 l.	Não solicitado	Não solicitado	200 un
64.	Saboneteira para lavatório uso de sabão líquido	20 un***	38 un***	08 un***
65.	Sodacaustica	15 latas	05 latas	Não solicitado
66.	Toalheiro para papel toalha	20 un***	38 un**	04 un***
67.	Vassoura de piaçava comum;	20 un	20 un	30 un
68.	Vassoura de pelo	12 un *	05 un*	Não solicitado
69.	Vassoura de aço (mão de ferro) tipo roliça	06 un*	03 un	Não solicitado
70.	Vassourão	12 un	Não solicitado	Não solicitado

11.2 – DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

11.2.1 – Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

11.2.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e á higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

11.2.3. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

11.2.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo.

12 – DA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

12.1-De acordo com o Art. 56, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93, será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2 – No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br – SIAFI – GRU – Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

12.3 – Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Iniciar as atividades imediatamente após a data da assinatura do contrato;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de referencia do edital, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, apresentando a CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- c) Manter controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para a CONTRANTE, mantendo experiências e qualificação equivalente àqueles mencionados no Termo de Referência;
- e) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Realizar a substituição imediata de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, não sendo permitido que o funcionário afastado pague seu aviso prévio nas dependências físicas da CONTRANTE;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações dos FISCAIS, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

- h) Fornecer vales-transporte suficientes para deslocamento dos mesmos, de sua residência para o MCT e destes a residência, assim como para aqueles que estiverem escalados para plantões aos sábados, domingos e feriados;
- i) Anexar ao faturamento cópias das folhas de frequência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA; com a devida comprovação dos mesmos;
- k) Fornecer aos **FISCAIS** relação com os nomes dos empregados em serviço, com o respectivo endereço residencial, assim como o nome e telefone da empresa para contatos de urgência, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada aos **FISCAIS**;
- l) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, calçados apropriados, limpos e asseados, observadas as regras de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se mantenham em boa apresentação, manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da CONTRATADA;
- m) Manter em serviço, diariamente, o número de empregados indispensáveis à execução dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas mensais da CONTRATADA as eventuais ausências desses empregados;
- n) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativamente à segurança, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo obedecer às normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentando a contratante folha de pagamento, certidão de débitos salariais emitido DRT e Cersint, sendo anexados na nota fiscal do mês referente. Podendo ser bloqueado a não apresentação dos mesmos. Os comprovantes, referidos neste item, devem ser apresentados somente no que diz respeito aos serviços prestados ao Museu Paraense Emílio Goeldi;
- q) Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.
- r) Manter as áreas destinadas ao uso dos funcionários da contratada (alojamento, sanitários e copa) em perfeito estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se pela higiene das mesmas, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta, quando danificados ou extraviados;
- s) Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza de primeira qualidade e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- t) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais de proteção necessários à perfeita execução dos serviços;
- u) substituir, a critério do CONTRATANTE, equipamentos que não ofereçam segurança ou gere alto nível de ruído;
- v) Possuir sede ou filial em Belém com no mínimo de um ano de fixação na cidade, para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada com Alvará de Localização e cartão de CNPJ.
- w) A empresa oferecerá Plano de Saúde (opcional) à seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas das mensalidades, cabendo a **CONTRATADA** indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde
- x) Comunicar formal e imediatamente, aos **FISCAIS** do contrato de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- y) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- z) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar em local que a fiscalização do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI determinar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em quantitativo suficiente para no mínimo de 30 (trinta) dias, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

Parágrafo Único – A **CONTRANTE** não se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da **CONTRATADA**, e nem pela guarda dos mesmos. Os equipamentos que serão utilizados durante a realização dos serviços, ficam sob a responsabilidade dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarão serviços À **CONTRANTE**.

13.2 – A **CONTRATADA** deverá possuir preposto para fiscalização e contato direto com a administração do Museu e Técnico de Segurança do Trabalho para perfeita execução dos serviços, devendo ser cobrado nos item dos insumos estes custos eventuais,

13.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção e segurança, tais como: uniformes, crachás, luvas, botas, máscaras etc, bem como o pagamento dos percentuais de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva da Categoria.

13.4 – A **CONTRADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis bem como apresentar trimestralmente a Certidão Negativa de Débitos Salariais dos terceirizados lotados no MPEG;

14 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

14.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;
- f) Proporcionar à **CONTRATADA** espaço físico para guardar equipamentos e material de consumo que serão utilizados nas limpezas e higienização, durante a vigência do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- h) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) A empresa oferecerá Plano de Saúde (**opcional**) a seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas com as mensalidades, cabendo a **CONTRATADA** indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde.

15- DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. O qual será feito através de Pesquisa de Satisfação aplicada trimestralmente. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.4. A Fiscalização do objeto será feita pelos: Chefe de Serviços Gerais, Chefe de Serviços do Campus de Pesquisa e Chefe do Serviço do Parque Zoológico doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.5 – O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

15.6 – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

22 - DAS PENALIDADES

22.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, causar a rescisão do contrato, não cumprir com as obrigações contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, conforme estabelece o caput do Art. 28 de Decreto nº5.450/05, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01
05	Recusar-se a executar serviço(s) de acordo com o contrato determinado pelo Fiscal do Contrato,	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Museu e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades/expectativas do órgão;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por outros funcionários e por dia;	04
12	Ressarcir o museu por eventuais danos causados por seus funcionários: Multa, Veículos, Equipamentos etc...	02
13	Fornecer uniformes e pares de sapato, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as necessidades descritas no Item 10 – DOS UNIFORMES;	02
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil, por dia e por ocorrência.	06

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

22.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.4. As sanções, previstas na Cláusula do contrato poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

22.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do Museu que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.6. Após 30(trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução do contrato.

22.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.8 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.0 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

23.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

23.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

23.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

23.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

23.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra

em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

23.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.10 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.11 – A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

24.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 – O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2 - A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.

24.3 - Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.

24.4 - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.

24.5 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

25.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

25.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

25.3 - A CONTRATADA apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

25.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.5 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

25.6 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

25.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

25.8 - No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

25.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

25.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

25.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

25.12 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

25.13 - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, à critério da administração do MPEG.

25.14 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº. 9.430/1996 e a IN SRF nº. 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

26 – DA VISTORIA

a) O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas medidas e características de instalação. A vistoria poderá ser agendada com os respectivos Chefes do Serviço Gerais, telefones 3219-3350 ou 3182-3214 e Serviço de Campus de Pesquisa, telefone 3217-6011 ou 3075-6276. Tal declaração deverá ao final ter o atesto dos respectivos Chefes de Serviços, no caso dos Serviços Gerais localizado no Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, a Av. Magalhães Barata, 376, São Braz, e Serviço de Campus de Pesquisa localizado à Av. Perimetral, nº. 1901, Terra Firme. A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Pregão (modelo constante no anexo VI).

b) A vistoria deverá ser feita pelo Responsável Técnico da empresa devidamente credenciado pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com

firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

27 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da mesma.

28 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 – Para a realização dos serviços foi estimado o valor anual de R\$ 2.131.005,53 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, cinco reais e cinquenta e três centavos).

28.2 – As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339039.

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o MPEG e a (s) CONTRATADA (S).

29.2 – Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belém/PA, 09 de novembro de 2010.

VERA ALMEIDA

Chefe de Serviços Gerais – PO nº. 117/2007
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

CARMOSINA MARIA CALLIARI BAHIA

Chefe do Serviço do Campus de Pesquisa - PO nº. 118/2007
Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR

Chefe do Parque Zoobotânico - PO nº. 945/2009
Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT

ANEXO II

Pregão MCT/MPEG Nº. 066/2010
Processo nº01205.000251/2010-31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
C	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
D	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
E	Nº de meses de execução contratual	

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E":

21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C" (____ %)

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, ____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unid / Elementos	Valor	
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01205.000251/2010, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviço de limpeza, conservação e higienização dos prédios, viveiros, canteiros e vias das dependências físicas do MCT/ Museu Paraense Emilio Goeldi, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, integrante dos autos do Processo nº 01205.000251/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em ___/___/_____, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SETIMA No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA OITAVA Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA NONA

O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA **DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira reactuação** será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA NONA

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Iniciar as atividades imediatamente após a data da assinatura do contrato;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de referencia do edital, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, apresentando a **CONTRATANTE**, relatório técnico mensal das atividades realizadas;

- c) Manter controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para a CONTRANTE, mantendo experiências e qualificação equivalente àqueles mencionados no Termo de Referência;
- e) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Realizar a substituição imediata de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, não sendo permitido que o funcionário afastado pague seu aviso prévio nas dependências físicas da CONTRANTE;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações dos FISCAIS, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) Fornecer vales-transporte suficientes para deslocamento dos mesmos, de sua residência para o MCT e destes a residência, assim como para aqueles que estiverem escalados para plantões aos sábados, domingos e feriados;
- i) Anexar ao faturamento cópias das folhas de frequência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA; com a devida comprovação dos mesmos;
- k) Fornecer aos **FISCAIS** relação com os nomes dos empregados em serviço, com o respectivo endereço residencial, assim como o nome e telefone da empresa para contatos de urgência, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada aos **FISCAIS**;
- l) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, calçados apropriados, limpos e asseados, observadas as regras de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se mantenham em boa apresentação, manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da CONTRATADA;
- m) Manter em serviço, diariamente, o número de empregados indispensáveis à execução dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas mensais da CONTRATADA as eventuais ausências desses empregados;
- n) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativamente à segurança, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo obedecer às normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentando a contratante folha de pagamento, certidão de débitos salariais emitido DRT e Cersint, sendo anexados na nota fiscal do mês referente. Podendo ser bloqueado a não apresentação dos mesmos. Os comprovantes, referidos neste item, devem ser apresentados somente no que diz respeito aos serviços prestados ao Museu Paraense Emílio Goeldi;
- q) Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.
- r) Manter as áreas destinadas ao uso dos funcionários da contratada (alojamento, sanitários e copa) em perfeito estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se pela higiene das mesmas, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta, quando danificados ou extraviados;
- s) Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza de primeira qualidade e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- t) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais de proteção necessários à perfeita execução dos serviços;

- u) substituir, a critério do CONTRATANTE, equipamentos que não ofereçam segurança ou gere alto nível de ruído;
- v) Possuir sede ou filial em Belém com no mínimo de um ano de fixação na cidade, para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada com Alvará de Localização e cartão de CNPJ.
- w) A empresa oferecerá Plano de Saúde (opcional) à seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas das mensalidades, cabendo a **CONTRATADA** indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde
- x) Comunicar formal e imediatamente, aos **FISCAIS** do contrato de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- y) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- z) Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar em local que a fiscalização do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI determinar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em quantitativo suficiente para no mínimo de 30 (trinta) dias, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

Parágrafo Único – A CONTRANTE não se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da CONTRATADA, e nem pela guarda dos mesmos. Os equipamentos que serão utilizados durante a realização dos serviços, ficam sob a responsabilidade dos funcionários da COTRATADA que prestarão serviços À CONTRANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá possuir preposto para fiscalização e contato direto com a administração do Museu e Técnico de Segurança do Trabalho para perfeita execução dos serviços, devendo ser cobrado nos item dos insumos estes custos eventuais;

SUBCLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção e segurança, tais como: uniformes, crachás, luvas, botas, máscaras etc, bem como o pagamento dos percentuais de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva da Categoria;

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis bem como apresentar trimestralmente a Certidão Negativa de Débitos Salariais dos terceirizados lotados no MPEG;

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de

Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;
- f) Proporcionar à CONTRATADA espaço físico para guardar equipamentos e material de consumo que serão utilizados nas limpezas e higienização, durante a vigência do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- h) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) A empresa oferecerá Plano de Saúde (opcional) a seus colaboradores, os quais arcarão com o pagamento integral das despesas com as mensalidades, cabendo a CONTRATADA indicar o nome da empresa que prestará os serviços, o tipo de plano a ser fornecido, o valor a ser descontado de cada colaborador, repassando o valor descontado diretamente a empresa de Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. O qual será feito através de Pesquisa de Satisfação aplicada trimestralmente. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA A Fiscalização do objeto será feita pelos: Chefe de Serviços Gerais, Chefe de Serviços do Campus de Pesquisa e Chefe do Serviço do Parque Zoobotânico doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

SUBCLÁUSULA SEXTA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;
- c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, causar a rescisão do contrato, não cumprir com as

obrigações contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, conforme estabelece o caput do Art. 28 de Decreto nº5.450/05, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01
05	Recusar-se a executar serviço(s) de acordo com o contrato determinado pelo Fiscal do Contrato,	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Museu e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades/expectativas do órgão;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por outros funcionários e por dia;	04
12	Ressarcir o museu por eventuais danos causados por seus funcionários: Multa, Veículos, Equipamentos etc...	02
13	Fornecer uniformes e pares de sapato, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as necessidades descritas no Item 10 – DOS UNIFORMES;	02
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil, por dia e por ocorrência.	06

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA As sanções, previstas na Cláusula do contrato poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do Museu que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA Após 30(trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

SUBCLÁUSULA NONA Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 066/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.000.251/2010-31.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do contrato ora estabelecido será feito com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99 e da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009, Instrução Normativa nº. 04/2009 e Instrução Normativa nº. 05/2009 e Instrução Normativa – SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ 2010.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG ____/____ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO V

Pregão Eletrônico N.º 066/2010
Processo n.º 01205.000251/2010-31

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____ localizada à _____ procedeu visita técnica nos locais onde serão executados os serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios, viveiros, canteiros e vias das dependências físicas do Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico do MPEG/MCT, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir todos os postos de vigilância armada.

Belém, _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG

ANEXO V

Processo: 01205.000.251/2010-31

Pregão Eletrônico: 066/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____,
para fins do disposto no item 3.3 do Edital de n.º _____, declara, sob as penas da lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)